



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

Ofício nº 178/2023 – GAB

Uruaçu (GO), 24 de novembro de 2023.

Ao Exmo. Sr.
FÁBIO ROCHA DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal
Uruaçu (GO).

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, com as devidas justificativas, Projeto de Lei que dispõe sobre *Autorização para que o Poder Executivo Municipal possa firmar parceria com a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-FUNAPE** para realização do Encontro de Culturas Negras.*

Em razão da proximidade do evento, que está marcado para ocorrer em novembro, solicitamos que o projeto de lei seja apreciado em regime de urgência, com a realização de sessão extraordinária, caso necessário.

Sem mais para o momento, renovamos os votos da mais alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

VALMIR PEDRO TEREZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

PROJETO DE LEI Nº 057/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-FUNAPE para realização do Encontro de Culturas Negras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUAÇU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-FUNAPE, inscrita no CNPJ sob o n. 00.799.205/0001-89, para realização do Encontro de Culturas Negras, que será realizado em Uruaçu entre nos dias 30/11/2023 a 02/12/2023.

Art. 2º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a destinar até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em recursos financeiros à FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-FUNAPE para realização do Encontro de Culturas Negras de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do exercício de 2023, conforme art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, com a finalidade de cobrir as despesas previstas no art. 2º desta Lei.

§ 1º O presente crédito especial contará com recursos na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dispostos na seguinte dotação:

ÓRGÃO: 12 – FMCU URUAÇU
UNIDADE: 01 – FMCU
FUNÇÃO: 13 – Cultura
SUB-FUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural
PROGRAMA: 0052 – ADMINISTRACAO GERAL



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

AÇÃO: 2.473 – REPASSE ENCONTRO DE CULTURAS NEGRAS
ELEMENTO: 3.3.90.42 – AUXÍLIOS

§ 2º Os recursos utilizados para cobertura deste crédito especial, conforme estabelece o art. 43, § 1.º, inc. III, da Lei 4.320/64, são os resultantes de anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – MUNICÍPIO DE URUAÇU
UNIDADE: 34 – SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 – Administração
SUB-FUNÇÃO: 121 – Planejamento e Orçamento
PROGRAMA: 0052 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
AÇÃO: 2.416 – MAN. DA SEC. DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.90.92 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANT. DES
CORRENTES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual (LOA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para abertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Uruaçu, Estado de Goiás, aos 24 de novembro de 2023.

VALMIR PEDRO TEREZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 057/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Visa a presente propositura obter a providencial autorização legislativa para que o Poder Executivo possa firmar parceria com a **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA-FUNAPE**, inscrito no CNPJ sob o n. 00.799.205/0001-89, para realização do Encontro de Culturas Negras.

A propositura pretende obter autorização também para que seja destinado o valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à FUNAPE para custear despesas com a realização do Encontro de Culturas Negras.

O Encontro de Culturas Negras é um evento do Instituto Federal de Goiás, que ocorre há cinco edições (desde 2014) na cidade de Uruaçu e é parte da celebração do Dia Nacional da Consciência Negra. Tem sido fundamental para o fortalecimento do empoderamento de nossa comunidade e a aproximação com comunidades tradicionais e quilombolas do nosso Estado. Com uma programação variada, a qual inclui atividades acadêmicas e culturais, por meio de conferências, mesas redondas, rodas de conversas, comunicações coordenadas, oficinas, mostra de cinema afro, feira multicultural, teatro, shows musicais e apresentações de grupos da cultura negra e regional. Este evento tem se consolidado como essencial na construção de uma educação de fato antirracista na nossa instituição e em toda região.

Esta edição acontecerá nos dias 30/11/2023 a 02/12/2023 e tem como tema: Africanidades, Antirracismos e Políticas Públicas, e o objetivo principal consiste em promover um espaço de reflexão crítica e de fortalecimento da Política de Igualdade Racial, visando a valorização das matrizes culturais e cosmovisões das comunidades historicamente discriminadas, marcadamente a comunidade negra.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

Este ano o evento contará com a presença de representantes do Ministério da Cultura, Ministério da Igualdade Racial e Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e terá no encerramento um show com a Banda Ilê Aiyê, um dos primeiros blocos afro da cidade de Salvador.

Isto posto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à alta apreciação e deliberação do Plenário dessa Augusta Casa de Leis, confiante em um parecer favorável.

Gabinete do Prefeito, Uruaçu, Estado de Goiás, aos 24 de novembro de 2023.

VALMIR PEDRO TEREZA
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Contabilidade

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. Motivação:

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto do presente projeto de lei que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA para realização do Encontro de Culturas Negras e dá outras providências."* De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

2. Dados:

ÓRGÃO:	000012 – FMCU URUACU
UNIDADE:	000001 – FMCU
FUNÇÃO:	000013 – CULTURA
SUB-FUNÇÃO:	000392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA:	000052 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROJETO/ATIVIDADE:	2.473 – REPASSE ENCONTRO DE CULTURAS NEGRAS
ELEMENTO:	339042 – AUXÍLIOS

3. Metodologia:

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o corrente exercício, tendo em vista as adequações do Quadro de Pessoal do Executivo, assim como a virtual projeção para os exercícios 2024 e 2025, foram utilizados os valores relativos à dotação "12.1.13.392.52.2473.339042" – Repasse Encontro de Culturas Negras", constante no planejamento orçamentário desta Edilidade.

Assim, para as projeções dos exercícios 2023 e 2024 foram consideradas as metas inflacionárias divulgadas pelo Banco Central do Brasil, sendo 3,25% para 2023 (Resolução BACEN nº 4831/2020) e 3,84% para 2024 (Resolução CMN nº 4918/2021).

O resultado dessas aplicações que geram impacto aumentativo, ou seja, que isoladamente analisadas gerariam incremento de despesas estão informados na tabela abaixo.



**Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Contabilidade**

Tabela 2: Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para o exercício de 2023 em Reais (R\$)

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
	GASTO ESTIMADO	ORÇAMENTO	IMPACTO
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO 2023	100.000,00	160.866.334,15	0,062%

(*) Previsão Orçamentária do PPA 2023

4. Conclusão:

O presente estudo apresenta o resultado das medidas diretamente relacionadas à projetos educacionais e de desenvolvimento científico em nossa cidade. Ficando evidenciado que está condizente com as previsões constantes da LDO e PPA.

Portanto, o presente projeto de lei atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário. Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando Orçamento para o exercício de 2022.

Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida:

Atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Impacto Orçamentário

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Impactos Financeiros

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000

Uruaçu-Go, 24 de Novembro de 2023.


Fábio Luiz Ferreira
Contador


Sonival Francisco dos Santos
Gestor de Contas
do Executivo

Autos-Extrajudiciais n. 202200437421

Outras Providências 2023000992179

Estatuto FUNAPE com alterações



Documento assinado eletronicamente por Geibson Candido Martins Rezende, em 09/02/2023, às 16:46, e consolidado no sistema Atena em 09/02/2023, às 16:48, sendo gerado o código de verificação a8411250-8ae0-013b-3f28-0050568b8f31, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-FUNAPE

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação de Apoio à Pesquisa-FUNAPE, constituída nos termos da escritura pública de dois de junho do ano de mil novecentos e oitenta e um, e lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no livro n.º 730, fls. 150-157, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único. No texto deste estatuto, a sigla FUNAPE e a expressão **Fundação** se equivalem como denominação da Entidade.

Art. 2º A Fundação de Apoio à Pesquisa é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás, e com sede e foro na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, situada na Avenida Esperança, nº 1533, Quadra Área, Lote Área, Condomínio Parque Tecnológico Samambaia, Edifício FUNAPE, bairro Área Campus Samambaia - UFG, Goiânia - GO - CEP: 74.690-612.

Parágrafo único. A natureza jurídica da Fundação não poderá ser alterada, nem suprimida as suas finalidades.

Art. 3º A Fundação gozará de autonomia administrativa, financeira e científica, exercida na forma do presente estatuto e nos termos da Lei, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º A Fundação tem por finalidade:

- I. promoção e apoio à pesquisa científica, tecnológica, filosófica e artística em todos os seus aspectos e fases;
- II. exercícios de atividades científicas, culturais e artísticas;
- III. divulgação de trabalhos científicos e artísticos de reconhecido valor;
- IV. participação no processo de desenvolvimento do país estimulando trabalho de pesquisa;
- V. apoio à formação de recursos humanos para a ciência, tecnologia e artes;
- VI. prestação de serviços técnicos e científicos à comunidade.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos previstos no artigo anterior, a Fundação poderá:

- I. celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes, por prazo determinado, com a UFG, com o objetivo de apoiar e gerenciar projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico, artístico, cultural e tecnológico;

- II. celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes, inclusive para gestão administrativa e financeira, com outras instituições de ensino superior - ICTs, e órgãos públicos (Federais, Estaduais e Municipais) e com demais instituições e empresas privadas, nacionais ou internacionais, sobre assuntos de mútuo interesse;
- III. apoiar iniciativas das entidades públicas ou privadas, visando promover a integração Universidade-Empresa-Governo;
- IV. promover a execução de programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, artísticos e culturais, conciliando-os com as políticas de desenvolvimento do governo federal, estadual e municipal;
- V. gerenciar programas e ou projetos de ensino e educação na área de graduação e pós-graduação, inclusive, mediante promoção de cursos de especialização, atualização, residência, seminários, conferências, simpósios, congressos, fóruns e outros eventos, visando a capacitação da mão de obra e a qualificação profissional;
- VI. promover e apoiar o intercâmbio e a realização de eventos científicos, culturais e artísticos, nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e a especialização de pesquisadores, docentes, técnicos administrativos e discentes das instituições apoiadas;
- VII. promover a comercialização e gerenciar a consignação de produtos resultantes das atividades-fins das instituições apoiadas;
- VIII. conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão, vinculadas às finalidades estatutárias, na forma da lei;
- IX. subvencionar, total ou parcialmente atividades de pesquisa, ensino e extensão, individuais ou de equipes, bem como conceder apoio financeiro na forma de fomento às atividades de interesse das instituições apoiadas;
- X. gerenciar parques e polos tecnológicos, as incubadoras e empresas, as associações e as empresas criadas com a participação de ICT pública a ela vinculada ou com a qual tenham acordo;
- XI. Promover e apoiar a gestão de fundos de investimentos e de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e ICTs;
- XII. realizar outras atividades, desde que em consonância com os objetivos da Fundação.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º O patrimônio inicial da Fundação é constituído pela quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), constante de escritura lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas de Goiânia, no livro n.º 730, fls. 150/157, aos dois de junho do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), e representada em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O patrimônio inicial, de que trata este artigo, é constituído do bem indicado na escritura pública de instituição da Fundação e pelos bens que vier a possuir mediante doações, legados e aquisições.

DA RECEITA

Art. 7º Constituem receitas da Fundação:

- I. doações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas no orçamento da União, do Estado e dos Municípios;
- II. doações e contribuições, a título de subvenção, de entidades de direito público e privado e de particulares;
- III. rendas resultantes da aplicação de bens e valores patrimoniais próprios ou adquiridos;
- IV. rendas eventuais, inclusive resultantes de prestação de serviços técnicos e científicos;
- V. fundos especiais;
- VI. os usufrutos que lhe forem conferidos, inclusive os bens dotados em regime de comodato.

DA APLICAÇÃO

Art. 8º As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente no território nacional, visando à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 1º Os bens e direitos da Fundação serão utilizados apenas para a consecução dos seus objetivos, permitida, todavia, a sub-rogação de um e outros, para a obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

§ 2º A alienação de bens imóveis ou do patrimônio da Fundação dependerá de prévia autorização do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva e anuência do Ministério Público.

§ 3º O patrimônio da FUNAPE não poderá ser menor que seu Patrimônio Instituidor.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS E SUA COMPETÊNCIA

Art. 9º São Órgãos da Fundação:

- I. Conselho Deliberativo
- II. Conselho Fiscal
- III. Diretoria Executiva

SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10 O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação da Fundação, composto de doze membros efetivos, que exercerão seus cargos a título honorífico, com mandato de dois anos, permitido uma recondução, conforme segue:

- I. o Diretor Executivo da Fundação;
- II. o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação da UFG;
- III. um representante da área de ciências exatas e da terra;
- IV. um representante da área de ciências biológicas;
- V. um representante da área de engenharias;
- VI. um representante da área de ciências da saúde;
- VII. um representante da área de ciências agrárias;
- VIII. um representante da área de ciências sociais aplicadas;
- IX. um representante da área de ciências humanas;
- X. um representante da área de linguística, letras e artes;
- XI. um representante da comunidade externa a UFG, indicado pelo CD;
- XII. um representante da área de ciência e tecnologia do Estado de Goiás, indicado pela secretaria de governo correspondente.

§ 1º Ao membro a que se refere o inciso II não se aplica o disposto no caput deste artigo, devendo a duração do mandato no CD equivaler-se à permanência no cargo.

§ 2º Os representantes de área deverão ser doutores eleitos pelos docentes de suas respectivas áreas, em processo conduzido pela Fundação e designados pelo CONSUNI/UFG.

§ 3º O processo de eleição dos representantes de área no Conselho Deliberativo será iniciado sessenta dias antes do término do mandato anterior conforme normas contidas no Regulamento de Gestão da Fundação.

§ 4º Na recondução do representante de área, havendo manifestação de interesse, tanto do representante como do Conselho Deliberativo, bastará a deliberação favorável do CD e a designação pelo CONSUNI/UFG.

§ 5º O mandato do Presidente do Conselho Deliberativo será de até dois anos, na vigência do mandato como membro do conselho.

§ 6º O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo conselheiro mais antigo.

Art. 11 Compete ao Conselho Deliberativo discutir e deliberar sobre:

- I. o plano de trabalho, a proposta orçamentária da Fundação para cada exercício financeiro e as alterações respectivas, bem como deliberar sobre a aplicação do resultado financeiro;
- II. o relatório de atividades e a prestação de contas da Fundação, apresentados pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;
- III. a celebração de contratos e convênios;
- IV. a estruturação administrativa da Fundação;
- V - o estabelecimento das normas de interesse da Fundação, na esfera de sua competência;

VI. o zelo para que os convênios, contratos, ajustes e acordos assumidos pela **Fundação** atendam aos objetivos de proponentes e contratantes;

VII. deliberar sobre pedidos de financiamento para pesquisas e concessão de auxílios;

VIII. a alienação de bens imóveis e a aceitação de doações com encargos, ouvindo o Ministério Público;

IX. a eleição do Presidente, entre seus membros;

X. a posse do Diretor Executivo e dos membros dos conselhos;

XI. a aprovação de reforma deste estatuto;

XII. a aprovação das normas de governança corporativa da **Fundação**;

XIII. fixar e aprovar a remuneração do Diretor Executivo

XIV. a solução de eventuais omissões desse estatuto;

XV. a extinção da **Fundação** bem como a destinação do patrimônio remanescente.

Art. 12 O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 13 O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou da maioria simples de seus membros ordinariamente, em cada mês, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

§ 1º As decisões do Conselho Deliberativo quanto ao plano de trabalho, proposta orçamentária, prestação de contas, alterações do estatuto e à extinção da **Fundação**, deverão ser tomadas pela maioria qualificada de dois terços de seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho terão a forma de Resolução, quando for o caso.

§ 3º O Presidente terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 14. A falta não justificada a três sessões consecutivas ou a seis alternadas, no decorrer de doze meses seguidos, importará na perda automática da condição de membro do Conselho Deliberativo.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o Presidente dará ciência do fato ao Plenário e tomará providências para substituição, com adaptação do quórum à vacância, enquanto esta persistir.

§ 2º Em nenhuma hipótese a vacância referida no parágrafo primeiro poderá exceder o prazo de sessenta dias.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da **Fundação**, de caráter permanente, composto por três membros que exercerão seus cargos a título honorífico, por um período de dois anos, permitida uma recondução, conforme segue:

I. um representante do Departamento de Contabilidade e Finanças da UFG, designado pelo Reitor;

II. um representante do Conselho Curador da UFG, por ele indicado;

III. um representante da comunidade externa à UFG, indicado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O Conselho Fiscal da Fundação será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares, para um mandato de dois anos na vigência de sua representação no conselho.

§ 2º Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal caberá ao Presidente comunicá-la imediatamente ao Diretor Executivo para providências de sua competência.

§ 3º O Presidente terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 16 Compete ao Conselho Fiscal:

I. a eleição de seu Presidente;

II. emitir parecer sobre:

a) o controle financeiro da Fundação podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil, estado do caixa, valores em depósitos e demais providências julgadas necessárias;

b) o relatório de atividades e a prestação de contas da Fundação;

c) a aceitação de doações com encargo;

d) a extinção da Fundação e a destinação do patrimônio remanescente, em reunião conjunta com o CD;

e) o plano de trabalho e a proposta orçamentária;

f) a obtenção de empréstimos e financiamentos de qualquer natureza.

III. o contrato, se necessário ou conveniente, de pessoa física ou jurídica, de reconhecida idoneidade, para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente.

Art. 17 A falta não justificada a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, no decorrer de doze meses seguidos, importará na perda automática da condição de membro do CF.

Art. 18 O Conselho Fiscal reunir-se-á com maioria simples, por convocação de seu Presidente ou da maioria simples de seus membros, ordinariamente, em cada trimestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Art. 19 Dos membros do Conselho Fiscal, pelo menos um deverá portar diploma de curso superior compatível com o exercício das funções do Conselho.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 A Diretoria Executiva é o órgão de execução que coordena e supervisiona todas as atividades da Fundação, na forma do presente estatuto e do seu Regulamento de Gestão.

Art. 21 A Diretoria Executiva será exercida por um Diretor Executivo, com reconhecida experiência em atividades de pesquisa, indicado pelo Reitor da Universidade Federal de Goiás, para um mandato de dois anos, permitida até, no máximo, duas reconduções.

Parágrafo único. A remoção do Diretor Executivo é responsabilidade do Reitor da UFG.

Art. 22 Ao Diretor Executivo compete:

- I. representar a **Fundação** em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, delegar poderes e constituir mandatários;
- II. administrar, superintender e coordenar as atividades da **Fundação**, definidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- III. administrar o patrimônio e as finanças da **Fundação**, determinando a aplicação dos seus recursos, conforme o orçamento aprovado e a legislação em vigor;
- IV. encaminhar, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual da **Fundação**;
- V. receber bens, doações e subvenções destinadas à **Fundação**, autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- VI. celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes com outras instituições, públicas ou particulares, nacionais, internacionais, inclusive quando referentes à taxa de administração de produtos resultantes de pesquisa, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo;
- VII. autorizar pagamentos e despesas administrativas e ordinárias da **Fundação**;
- VIII. encaminhar, mensalmente, ao Conselho Fiscal os balancetes de contas;
- IX. encaminhar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal no prazo de até quarenta e cinco dias depois do encerramento do exercício financeiro, o relatório de atividades, o balanço e a prestação de contas relativas ao exercício anterior;
- X - propor, ao Conselho Deliberativo, a política de remuneração do pessoal técnico e administrativo da **Fundação**;
- XI. contratar e movimentar pessoal técnico e administrativo, necessários à realização das atividades programadas, bem como rescindir contratos;
- XII. expedir instruções e ordens de serviços;
- XIII. promover o pagamento de diárias, ajuda de custo, passagens e hospedagens, de acordo com as atividades programadas, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- XIV. assinar cheques e ordens relativas à movimentação de fundos ou recursos;
- XV. elaborar as normas de governança corporativa da **Fundação**, submetendo-a à aprovação do Conselho Deliberativo;
- XVI. encaminhar, ao Conselho Deliberativo, propostas de alteração estatutária e das normas de governança corporativa.

§ 1º Os serviços prestados pelo Diretor Executivo, observado a legislação específica, poderão ser remunerados, desde que atue efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites

www.funape.org.br

máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo o seu valor ser fixado pelo Conselho Deliberativo, com registro em ata e comunicação ao Ministério Público.

§ 2º O Diretor Executivo será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Superintendente conforme normas contidas no Regulamento de Gestão da Fundação.

§ 3º O Diretor Executivo não poderá presidir o Conselho Deliberativo da Fundação.

§ 4º O Diretor Executivo, no cumprimento de suas atribuições, poderá decidir ad referendum do Conselho Deliberativo, juntamente com o seu Presidente, sobre assuntos de interesse da Fundação, em vista da premência de tempo, devendo referendar a declaração em reunião ordinária subsequente.

Art. 23 A Diretoria Executiva, para execução das atribuições de sua competência, manterá uma estrutura organizacional do tipo funcional, representada por níveis hierárquicos em que as unidades administrativas se subordinam ao correspondente nível de comando, visando promover o aperfeiçoamento, o trabalho de equipe e a distribuição das responsabilidades na execução das tarefas.

Parágrafo único. As atribuições definidas para cada unidade devem ser executadas pelas equipes dentro das formalidades e exigências legais adequadas aos procedimentos internos estabelecidos, a fim de garantir a eficiência dos atos praticados pelos gestores que compõem órgãos da Fundação.

Art. 24 Além da legislação aplicável, os estatutos, as normas de governança corporativa, as resoluções e demais atos normativos compõem o conjunto de regras da Fundação.

§ 1º As decisões do CD terão a forma de resolução e se destinam à aprovação dos programas de apoio institucional e estabelecimento de normas internas para a governança corporativa.

§ 2º Os atos e decisões da Diretoria Executiva terão a forma de portarias e ordens de serviço e visam especificar e detalhar tarefas e serviços, bem como os procedimentos a serem adotados na aplicação das normas de governança e na execução das atividades cotidianas.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 25 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 26 Ao término do exercício financeiro, levantar-se-á o balanço geral da Fundação, obedecidas às prescrições legais.

Art. 27 A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I. Termos de Abertura e Encerramento do livro Diário e do Livro Razão com indicação de registro no órgão competente.

II. Demonstrações contábeis extraídas diretamente do livro Diário levado a registro público no órgão competente devidamente assinada pelo contador responsável habilitado e pelo representante legal da Instituição conforme segue:

- a) balanço patrimonial,
- b) demonstração das mutações do patrimônio líquido,
- c) demonstração do resultado do período,
- d) demonstração dos fluxos de caixa,
- e) notas explicativas,
- f) balancete acumulado,
- g) conciliação bancária e os respectivos extratos com saldo em 31 de dezembro.

III. Além das demonstrações contábeis citadas acima, também deverão ser apresentados todos os documentos indicados no Ato Conjunto PGJ-CGMP n.º 01 de 10.08.18 e na Instrução Técnica CATEP.

IV. Todas as demonstrações contábeis devem ser divulgadas de forma comparativa com o exercício anterior, conforme determina a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis e a Lei n.º 6.404/76, § 1º do artigo 176.

V. Relatório circunstanciado sobre as atividades institucionais realizadas no exercício findo e toda documentação comprobatória das atividades executadas.

VI. Cópia de inteiro teor do plano de trabalho e da proposta orçamentária anual referente ao exercício executado, aprovados pelo Ministério Público e averbados bem como modificações posteriores, se houver;

VII. Duas vias originais, das atas do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo contendo:

- a) a aprovação da prestação de contas;
- b) a destinação do resultado apurado;
- c) a aprovação do relatório de atividades realizadas.

VIII. Duas vias originais do parecer do Conselho Fiscal contendo indicação expressa a respeito da aprovação da prestação de contas bem como de recomendação a respeito da destinação do resultado apurado;

IX. Atestado de Regular Funcionamento referente ao período da prestação de contas.

Art. 28 Após a aprovação do Conselho Deliberativo todos os documentos relacionados no artigo anterior serão encaminhados ao Ministério Público para os devidos fins conforme prévio agendamento determinado pela Curadoria de Fundações do Ministério Público.

Art. 29 Todas as peças contábeis serão obrigatoriamente firmadas por contabilista habilitado e assinadas pelo Diretor Executivo da Fundação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 Os regimes jurídicos dos empregados da **Fundação** serão o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e o de contratos especiais.

Art. 31 O estatuto da **FUNAPE** somente poderá ser alterado mediante proposta do Diretor Executivo e por decisão da maioria qualificada de dois terços dos integrantes do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Universitário da UFG.

Parágrafo único. A reforma dependerá de prévia autorização do Ministério Público e não poderá contrariar, nem restringir os objetivos da **Fundação** e nem modificar a sua forma de administração e será aprovada pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, especialmente convocados para essa finalidade.

Art. 32 A **Fundação** somente poderá ser extinta de acordo com as condições previstas em Lei ou por proposta unânime do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, em decisão conjunta, ouvido o Conselho Universitário da UFG.

Parágrafo único. Depois de satisfeitas as obrigações assumidas, o patrimônio remanescente será destinado à Universidade Federal de Goiás, ouvido o Ministério Público.

Art. 33 O Ministério Público poderá requisitar auditoria externa nas contas da **Fundação**, às expensas desta, bem como determinar intervenção administrativa em caso de descumprimento do estatuto ou da legislação que se lhe aplica.

Art. 34 A **Fundação** manterá sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 35 Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, bem como o Diretor Executivo, não responderão ativa nem passivamente pelas obrigações da **Fundação**, nem mesmo subsidiariamente, respondendo, porém, civil e penalmente por atos lesivos a **Fundação** ou a terceiros, praticados com dolo ou culpa, em decorrência de ato de gestão.

Art. 36 Os membros do Conselho Deliberativo são pessoalmente responsáveis pelo não cumprimento nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e da receita da **Fundação**, bem como, pela intempestiva prestação de contas, pela adoção de outras providências necessárias e pela inobservância dos sistemas de controle da Curadoria do Ministério Público.

Art. 37 É indelegável o exercício da função de titular de órgão da **Fundação**.

Art. 38 A Fundação não distribuirá lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer natureza entre seus membros, diretores, empregados, mantenedores ou colaboradores, sob qualquer pretexto.

Art. 39 Somente mediante prévia anuência do Ministério Público, os integrantes dos órgãos da FUNAPE e ainda as empresas ou entidades das quais sejam diretores, gerentes, sócios ou acionistas, poderão efetuar com ela negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

Art. 40 O Ministério Público deverá ser comunicado, por escrito, com antecedência mínima de setenta e duas horas, sobre as reuniões da Fundação.

Art. 41 Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 42 A presente alteração estatutária entrará em vigor após a sua aprovação pelo Ministério Público e averbação à margem da inscrição n.º 329, de 08 de dezembro de 1981, e protocolo n.º 33.318, perante o 2º Registro de Pessoas Jurídicas desta Capital e última alteração estatutária em formato consolidado averbada sob o n.º 1.279.785 de 13 de abril de 2.021.

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
 TITULAR: MARCELO DE FARIAS CASTRO
 RUA 4, Nº 225, SETOR CENTRAL, TELEFONE (62) 3212-3500, TELEFONE MENSAGEM (62) 99951-4310, GOIÂNIA-GO, WWW.2ºPTD.COM.BR

Protocolizado em 23/02/23 e registrado por processo digital sob nº 1.282.717, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas em 23/02/23 à margem do registro nº 7.327, no livro A-12, fls 63.
 Dou fé.

Selo digital: 01692302223422730650000
 Consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Emolumentos	84,96	Fundes	8,50	Funesp	0,00	Estado	0,00
Funpes	0,00	Funemp	2,55	Fundaf	0,00	Funcomp	2,55
Adv. Dat.	1,70	Funproge	1,70	Femal	0,00		
Fundepeg	1,06	Taxa Jud.	18,87	ISS	4,25		
Despesas	0,00	Total	126,14				

Goiania, 23 de fevereiro de 2023.

☐ Marcelino de Faria Castro - Oficial
☐ Christiane C. e B. de Castro Helges - Oficial Substituto
☐ Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto
☐ Valder Borges Marinho - Oficial Substituto
☒ Simone Carmo Silva Garcia - Escrevente
☐ Sérgio Godói Santos - Escrevente
☐ Reginaida de Souza - Escrevente

Oficial